

DECRETO Nº 7.434, DE 05 DE MAIO DE 2016

**INSTITUI A CAMPANHA "SANTOS ACESSÍVEL" NO MUNICÍPIO DE SANTOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Santos a Campanha "Santos Acessível".

Art. 2º A Campanha "Santos Acessível" tem como objetivo identificar e categorizar os estabelecimentos que possuem boas práticas relacionadas a todos os gêneros de acessibilidade para consumidores com deficiência.

Art. 3º A adesão à Campanha dar-se-á de forma facultativa, com o intuito de atender aos legítimos anseios e interesses dos consumidores com deficiência que se utilizam dos serviços ou produtos fornecidos pelos estabelecimentos inscritos, mediante preenchimento de ficha de inscrição disponibilizada no sítio eletrônico: www.santos.sp.gov.br/santosacessivel.

Art. 4º Será considerada deferida a inscrição dos estabelecimentos que atenderem aos requisitos estabelecidos no Regulamento da Campanha, que acompanhará a ficha de inscrição.

§ 1º O Regulamento será definido por uma comissão composta pelos seguintes membros:

I - 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II - 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONDEFI).

§ 2º O Regulamento deverá definir as categorias e requisitos para a inscrição e classificação na Campanha.

§ 3º A análise e o deferimento das inscrições competirão à comissão de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 5º A adesão à Campanha poderá ser renovada anualmente, mediante nova avaliação a ser feita pelo CONDEFI.

Art. 6º Os inscritos receberão certificado de adesão à Campanha e 02 (dois) adesivos (normal e invertido) para serem fixados no estabelecimento.

§ 1º Visando incentivar a adesão dos estabelecimentos do Município à Campanha "Santos Acessível", poderá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos (www.santos.sp.gov.br/santosacessivel), a logomarca dos estabelecimentos participantes, com o propósito específico de divulgar a participação na Campanha.

§ 2º Para o fim disposto no parágrafo 1º, é necessário o envio, pelo estabelecimento à Prefeitura, de arquivo em alta resolução.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da publicação.



Palácio "José Bonifácio", em 05 de maio de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de maio de 2016.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR

Chefe do Departamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/05/2020

